



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 840/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 857/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – SRP/FMS, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 178/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 014/2021–SRP/FMS, Ofício nº 437Z/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Proposta/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 01/27, Despacho/Processo Administrativo nº 088/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Compras, fls. 28, Cotação de Preços da Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 29/33, Cotação de Preços da Empresa M. H. M. DE BRITO – ME – CNPJ: 08.103.432/0001-30, fls. 34/37, Cotação de Preços da Empresa PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 02.433.757/0001-02, fls. 38/42, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 43, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, fls. 44, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 45, Justificativa de Cotação/Departamento de Compras, fls. 46/47, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 48, cópia do Decreto nº 304/2021, fls. 49, Processo Administrativo nº 088/2021SEMAF-PMU/Autuação, fls. 50, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 51/52, documento de Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 53/54, Minuta do Recibo de retirada de edital pela internet, fls. 55, Minuta do Edital do referido Pregão Presencial, fls. 56/97, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital, fls. 98, Parecer Jurídico nº 101/2021, opinando pelo prosseguimento do Certame, fls. 99/101, cópia do Portaria nº 948/2021-PMU, fls. 102, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 103, Edital do Pregão Presencial nº 014/2021-SRP/FMS, 104/160, cópias dos atos de Publicações do Aviso de Licitação no



Diário Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 18 de novembro de 2021, fls. 161/162, Credenciamento da Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 163/223, Proposta de Preços da Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 224/227, documentos de habilitação da Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 228/314, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 315/319, Proposta Comercial Readequada apresentada pela Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 320/322, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 014/2021 – SRP/FMS, folhas 323/324, Resumo de Propostas Vencedoras, fls. 325 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 01 de dezembro de 2021, fls. 326.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.



1- Relatório

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 178/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – SRP/FMS, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS**, na Modalidade Pregão Presencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa.

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, bem como a outros princípios correlatos, quais sejam:

- **Legalidade** – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- **Impessoalidade** – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores;
- **Moralidade** – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público;
- **Igualdade** – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- **Publicidade** – O procedimento licitatório é público;
- **Probidade Administrativa** - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- **Vinculação ao instrumento convocatório** - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- **Julgamento objetivo** – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- **Celeridade** – Atos contínuos mais céleres e engajados, deixando de lado a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- **Finalidade** – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- **Razoabilidade** – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins.
- **Proporcionalidade** – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;



- **Justo preço – Preço dos serviços ou materiais coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.**

2- Análise

Observou tratar-se de Pregão Presencial 014/2021/FMS, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS.**

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentado através do Ofício 437/2021-GS/SMSU, pedido este realizado em 25 de outubro de 2021, acompanhado do Termo de Referência, que aponta justificativa, Tabela – Material e Equipamentos de Informática, além de Projeto Básico (aquisição de equipamentos de informática, instalação de rede de informática e capacitação de servidores) para atender a Secretaria, justificativa, fl., 01/27.

As cotações de preços foram nos valores a seguir apontados: **Empresa LC POZZER R\$: 89.345,00 (oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais); Empresa M H M DE BRITO pelo valor de R\$:47.840,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais); PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA pelo valor de R\$: 59.108,00 (cinquenta e nove mil e cento e oito reais)** fls. 29/42.

Confeccionados mapas de cotação de preço, resumo de cotação de preço – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio fls., 43/45.

Apresentada Justificativa e autorização pelo Ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, atos que se justificam apesar de não existir cotações para alguns itens foi considerado os valores apontados pelo Ministério da Saúde, através despachos de fls., 46/48.

O referido processo fora autuado em 12 de novembro de 2021 como **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – SRP/FMS – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS**, juntado ainda Relatório da Autuação e justificativa para escolha da modalidade pregão presencial, fls., 50/54.

Minuta do Edital e anexos, fls., 56/97.

Parecer Jurídico nº 101/2021, o qual opina somente até minuta do edital e aponta que o critério do julgamento é menor preço



por item, que seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido, às fls. 99/101.

Edital do Pregão Presencial nº 14/2021-SRP/FMS juntado às fls. 104/160 e Publicações dos Avisos de Licitação em 18/11/2021, fls. 161/162.

Apresentou documentos para credenciamento: Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 164/227 e Proposta de preço no valor de R\$ 298.689,50 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), fls. 224/226.

Quanto a Habilitação temos que a Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, apresentou os documentos conforme Edital, fls. 229/314.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial de fls. 315/319, realizado em 29/11/2021, participou deste certame a empresa credenciada anteriormente, L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, representada pelo senhor Luiz Eduardo Pozzer.

A Proposta Comercial readequada (consolidada) apresentada pela Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, no valor: R\$ 294.435,00 (Duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), Fls. 320/322.

Resultado de Julgamento, Termo de adjudicação, Resumo de Propostas Vencedoras e despacho ao Controle Interno para análise e emissão de Parecer, em 30 de novembro de 2021, fls. 323/326.

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3 - Conclusão

Uma das atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos.

Assim, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecidos os prazos e cumpridos outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de



formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação e prosseguimento do feito, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo, **sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades e quantidade apontada, de forma que não haja aquisição desnecessária, bem como, a vinculação ao Edital e ao Termo de Referência apresentado e aprovado pelo ordenador.**

Recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo os apontamentos deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda para que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a designação de fiscal de contrato, e ainda que tome a providência de atualizar as certidões fiscais, tributárias e/ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Pede-se que junte ao processo a disponibilidade financeira, uma vez que somente é dispensada nos processos de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO a disponibilidade orçamentaria.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 03 de dezembro de 2021.

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021

**MARIA
HELIA
RODRIGUES
MOURA: 363
05650268**

Assinado de
forma digital por
MARIA HELIA
RODRIGUES
MOURA:3630565
0268